

ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, na 2ª fase de resposta à pandemia provocada pelo COVID-19 – Fase de Estabilização – que decorrerá até ao final do presente ano, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, determina que sejam adoptadas algumas medidas em torno de um grande eixo denominado “Quadro Institucional”, estando inserido no mesmo a temática relativa ao processo de Insolvência e Recuperação de Empresas.

As medidas adoptadas prendem, desde logo, com a **Criação de um novo Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE)** ao qual pode recorrer qualquer empresa em situação de pré-insolvência, insolvência iminente ou insolvência actual decorrente da crise económica provocada pela pandemia COVID-19, desde que:

- a) Não esteja em curso um PER;
- b) Demonstre que é susceptível de viabilização.

Este processo tem a vantagem sobre a tramitação e julgamento de processos de natureza similar, e visa a homologação judicial de um acordo extrajudicial entre a empresa e os seus credores de modo a existir uma maior rapidez na execução do plano de viabilização.

Por outro lado, e visando-se mais uma vez a rápida injeção de liquidez na economia, consagra-se a **Obrigatoriedade de Rateios Parciais nos Processos de Insolvência** pendentes em que haja produto de liquidação igual ou superior a 10.000,00 € (dez mil euros), cuja titularidade não seja controvertida, para que as somas de dinheiro à guarda do Estado possam ser distribuídas aos credores.

Em terceiro lugar, no que concerne às empresas em Situação de Insolvência, em PER ou RERE aprovado e em cumprimento, são estabelecidos **Planos Prestacionais** que permitem:

- a) Incluir nos planos de recuperação as dívidas fiscais e à segurança social por factos tributários entre 9 de março e 30 de junho;
- b) Serem liquidadas as referidas dívidas em planos prestacionais cujo número de prestações se estenda até 30 de dezembro, mesmo que os planos prestacionais em curso terminem antes dessa data.



Pedro Seixas Silva
Advogado



Sofia Garriapa
Advogada-estagiária

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.